



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MEMSAGEM Nº 194/89.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Concede reajuste de vencimentos, gratificações, proventos e pensões aos Membros do Ministério Público Estadual e dá outras providências". X

1989.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 25 de outubro de

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente do Presidente da Assembleia Legislativa.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 204/89.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, comunica a Vossa Excelência que promulgou a Lei nº 248 de 20 novembro de 1989, nos termos do § 7º do Art. 42 da Constituição Estadual.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 20 de novembro de 1989.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Concede reajuste de vencimentos, gratificações, proventos e pensões aos Membros do Ministério Público Estadual e dá outras providências.

À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - O valor de referência do cargo de Procurador-Geral de Justiça, previsto no Artigo 1º, da Lei Complementar nº 24, de 26 de julho de 1989, fica reajustado em 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de agosto de 1989 e, de mais 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de outubro de 1989.

Parágrafo único - O valor de referência fixa do no Artigo 1º, item III, da mencionada lei, retroage à data de 1º de junho de 1989, face o disposto na Lei nº 237, de 14 de agosto de 1989.

Art. 2º - Aplicam-se aos membros inativos, pensionistas e membro do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas os reajustes previstos nesta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento-Programa, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 1989.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 25 de outubro 1989.